



## **ART no Serviço Social: o que diz a nova Resolução CFESS 1.031/23**

### **1) O que é ART e o que mudou com a nova Resolução CFESS 1.031/2023?**

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no âmbito do Serviço Social, é uma certidão emitida pelos CRESS a partir do pedido da ou do assistente social. Essa certificação, pela condição de Responsável Técnico, visa atender demandas das instituições empregadoras, que buscam se adequar a exigências sanitárias, dentre outras.

Sendo assim, a profissional Responsável Técnico (RT) tem como principal função garantir a qualidade dos serviços prestados à população, e por isso, responde civil, penal e eticamente por eventuais danos decorrentes da sua conduta profissional quando caracterizada sua culpa, seja por negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

Para contextualizar, importa dizer que a nova Resolução CFESS 1.031/2023 substituiu integralmente a antiga Resolução CFESS 792/2017, trazendo alterações no que diz respeito à validade do documento, à quantidade de Certidão ART por profissional, além do estabelecimento de uma carga horária mínima de trabalho em cada instituição na qual a ou o profissional atue como Responsável Técnico.

### **2) O que se espera de assistentes sociais na condição de responsáveis técnicos e quais são suas atribuições?**

Assim como em todos os espaços de atuação profissional, assistentes sociais devem desenvolver o seu trabalho com absoluta competência, diligência, eficiência e responsabilidade, nos termos que dispõe o artigo 3º, alínea “a” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

Assim, a ART atribui às e aos assistentes sociais designados, a responsabilidade pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços em matéria de Serviço Social, devendo para tanto:

- I – Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica que estejam no âmbito de suas atribuições profissionais;
- II – Apor, em documentos de sua responsabilidade, seu nome e número de registro no CRESS, indicando a qualidade de Responsável Técnico;
- III – Zelar pelo cumprimento das condições éticas e técnicas do exercício profissional da e do assistente social e pela qualidade dos serviços prestados, comunicando ao CRESS eventuais descumprimentos;
- IV – Certificar-se da regular habilitação das e dos profissionais de Serviço Social que integram o quadro técnico da pessoa jurídica a que se encontra vinculada/o, informando qualquer irregularidade aos seus superiores e ao CRESS;
- V – Prestar todas as informações requeridas pelo CRESS que digam respeito ao regular exercício das atividades de Serviço Social desenvolvidas pela pessoa jurídica;
- VI – Promover a guarda e conservação do material técnico profissional, em especial o de conteúdo sigiloso, em conformidade com as determinações inscritas no Capítulo V do Código de Ética Profissional da e do Assistente Social.

### **3) Qual a abrangência da atuação da e do assistente social como responsável técnico?**

No âmbito das suas atribuições e competências profissionais, conforme a Lei 8662/1993, a/o Assistente Social, ao requerer a certidão de ART, deverá optar por uma modalidade dentre as três possibilidades existentes, a saber: pela área do Serviço Social, por toda a equipe técnica ou ainda, por toda a pessoa jurídica de direito público ou privado a que estiver vinculada/o.

### **4) Como requerer a certidão ART e quais documentos são necessários?**

Conforme a Resolução CFESS 1.031/2023, o pedido de Anotação da Responsabilidade Técnica será requerido pela ou pelo assistente social interessado no ambiente de serviços on-line do no site do CRESS, onde serão anexados os seguintes documentos:

I - documento timbrado com CNPJ, firmado pelo responsável legal da pessoa jurídica, designando a ou o assistente social interessado, onde constará a qualificação da ou do profissional, a carga horária semanal, a data de início das atividades como Responsável Técnico e se a responsabilidade compreende a equipe, o setor de Serviço Social ou a totalidade da instituição;

II - comprovante de vínculo de trabalho remunerado.

### **5) Assistentes sociais podem ser responsáveis técnicos em mais de uma instituição?**

Conforme o art. 8º da nova Resolução, poderá ser concedida até três certidões de Anotações de Responsabilidade Técnica a assistentes sociais, observado o limite mínimo de vinte horas semanais para cada vínculo. Esse limite abrange inclusive as certidões requeridas nos CRESS em que a ou o profissional possui inscrição secundária. No entanto, importa ressaltar que é vedada pela Resolução, o exercício da função de RT na condição de voluntariado.

### **6) A nova resolução prevê algum ganho adicional na remuneração para o exercício da função de responsável técnico?**

Quanto à remuneração, a nova normativa exige apenas que a relação de trabalho seja remunerada, contudo, não há previsão de remuneração adicional pela assunção da função de Responsável Técnico. Essa decisão caberá à instituição empregadora a partir de suas políticas internas e/ou de seus planos de cargos e salários.

### **7) A emissão da certidão ART é cobrada?**

O requerimento da Certidão de Responsabilidade Técnica é isento de custos, tanto à profissional, quanto à instituição.

### **8) Assistente social com inscrição secundária pode solicitar ART?**

Sim. Em casos de profissionais que tenham inscrição secundária, o pedido será realizado no CRESS da área de abrangência/Região em que a profissional atuará como Responsável Técnico. Nesse caso, para efeitos de controle e cumprimento do art. 8º da Resolução, recomenda-se ao CRESS responsável pela inscrição secundária que, ao receber pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica, oficie o CRESS que originou a inscrição principal, visando dar ciência sobre o requerimento e averiguar possível existência da emissão de outras ARTs naquela jurisdição, de modo a não ultrapassar o limite de três certidões por profissional.

### **9) É preciso informar ao CRESS ao se desligar da função de Responsabilidade Técnico?**

Sim. Assistentes sociais deverão obrigatoriamente comunicar ao CRESS o seu desligamento no prazo de até 30 dias corridos. Porém, decorrido esse prazo, se o conselho, no processo de fiscalização, identificar o desligamento da função de Referência Técnica, poderá realizar o cancelamento ex officio da certidão, ficando a ou o profissional sujeito à responsabilização disciplinar.